



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

**Concurso público para aquisição de 2000
toneladas de betão betuminoso para
conservação da rede viária - 2022**

PROGRAMA DE CONCURSO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1-O presente concurso público tem por objecto a celebração de um contrato para fornecimento/aquisição de 2.000 Toneladas de mistura betuminosa tipo betão betuminoso para conservação da rede viária municipal durante o ano 2022.

2-A execução do fornecimento e as características da mistura betuminosa, os agregados, o *filler* mineral e o material asfáltico estão descriminados no Anexo Técnico.

3- O procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e DLR nº 34/2008/M de 15 de março na versão consolidada.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Funchal, pessoa coletiva de Direito Público 511217315, com sede na Praça do Município 9004-512 Funchal telefone geral 291 211 000, fax geral 291 226 343 e seguintes endereços eletrónicos: www.cm-funchal.pt; die@cm-funchal.pt ; plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 12 de novembro de 2021 do Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira no uso de competência dada pela deliberação do Executivo de 25/10/2021, publicada pelo Edital Nº 2546/2021 no DN no dia seguinte.

Artigo 4º

Critérios de adjudicação

1-A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

2-Para a formação do preço considerar-se-á o valor por Tonelada acrescido do custo do transporte entre a Central de Produção e o Concelho do Funchal (Edifício da Câmara).

3- Considerar-se-á para essa apreciação o valor tonelada acrescido de € 0,60/km.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

4-Em caso de igualdade de preço, resultante do disposto no nº 2 será adjudicado a proposta do concorrente que apresentar a menor distância entre a Central de produção e o Edifício da Câmara.

Artigo 5º

Consulta do processo de concurso

1- O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes no Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, na morada indicada no artigo 2.º deste programa do concurso, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 de Segunda a Sexta-feira, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2- O presente procedimento, será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 6º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1-Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da ferramenta de esclarecimentos e comunicações do procedimento na plataforma eletrónica acingov durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no nº1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante também designado de CCP.

2-Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da mesma plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o nº 2 artigo 50.º do dito Decreto-Lei.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

1-A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a)- A proposta de preço.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- b)-A declaração do anexo I-M anexa ao presente programa de concurso;
 - c)- A Indicação da distância em Km entre a Central de produção e o Edifício (sede) da Câmara.
 - d) Certificado de Conformidade de Controlo da Produção na Fabrica na central de produção a que se propõe efetuar os fornecimentos.
- 2-As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação das propostas

- 1- As propostas devem ser apresentadas até às 17H00 do décimo quinto dia (15) a contar da data de envio para publicação do anúncio do Diário da República, no referido portal utilizado pelo Município do Funchal, o www.acingov.pt
- 2- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma electrónica, até à data e hora definidas no número anterior. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
- 3- Quando pela sua natureza qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número 1 deste artigo deverão ser apresentadas nos termos do artigo nº 62 nº 5 do CCP

Artigo 10º

Manutenção de propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 88 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das proposta

Artigo 11º

Documentos de habilitação



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1- Ao adjudicatário será solicitado os seguintes documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:

a). Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a declaração conforme modelo II anexo ao CCP com as adaptações do anexo II do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto,

b). Na Região Autónoma da Madeira, (RAM) o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território de RAM, apresentando os seguintes documentos:

b.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

b.2) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

b.3) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;

b.4) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES).

i - A documentação referida nesta alínea deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

ii - Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no número 1 do artigo 86º do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7º do DLR nº34/2008/M de 14 de agosto.

iii - O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

iv – Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do ponto anterior (iii) que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Orgânica nº1/2007 de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 7 do DLR nº34/2008/M de 14 agosto.

c) Cópia do Certificado do Registo Criminal dos Gerentes/Administradores e da adjudicatária, válidos.

d) Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line.

e) Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Publica por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line

f) Cópia da certidão da conservatória do Registo Comercial ou código do Código da Certidão Permanente.

g) Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

2- Os documentos dos nºs 4 e 5 do art.º. 81 do CCP sempre que se verifique as situações aí descritas.

3- Para efectuar a entrega dos documentos identificados no número anterior o concorrente deve enviar os mesmos para o correio electrónico acima identificado.

4 – Para os efeitos do art.º 86 nº 3 do CCP o prazo é de 3 dias.

Artigo 12

Leilão Electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 13º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Haverá lugar à prestação de caução, igual a 2% da proposta adjudicada, para garantia da celebração do contrato e o pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração.

Artigo 14º

Preço das peças do procedimento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

A disponibilização das peças do concurso é gratuita.

Artigo 15º

Preço anormalmente baixo

Não é fixado preço anormalmente baixo.

Artigo 16º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo com responsabilidade solidária para com a entidade adjudicante.

Artigo 17º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 18º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, versão consolidada.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Anexo I-M
Modelo de declaração

(Não dispensa a verificação desta reprodução com o original incluindo atualizações)

A que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do DLR/2008/M, de 14 de agosto, na sua versão atual bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua versão atual.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do art 57º



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO II-M

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos
e n.º 1 do art.º 7º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto)

(Não dispensa a verificação desta reprodução com o original incluindo atualizações)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta se necessário

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

(5) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO DO MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro *(eliminar o que não interessar)* de caução

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Município do Funchal, _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2%, do preço contratual e no montante nominal de _____ e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Funchal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções dos) garantidos), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura dos) representante(s) legal(ais)]